



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1190 - 26 DE JUNHO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

LEIS

LEI N.º 1532 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RESSIGNIFICAR- GRUPOS REFLEXIVOS COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Guapimirim, o Programa Resignificar Grupo Reflexivo com Homens Autores de Violência Doméstica Contra a Mulher, que visa abordar temas sobre responsabilização, ressocialização, dessocialização e ressignificação da masculinidade e violência, através da psicoeducação em uma perspectiva de gênero, de modo participativo, ativo, com trocas e reflexibilidade.

ART. 2º O Programa a que se refere esta lei, tem como objetivos:

- I- Diminuir os índices de violência doméstica no município;
- II- Possibilitar a compreensão histórica e fundamentos dos direitos humanos com ênfase nos direitos das mulheres;
- III- possibilitar o processo de mudança nos padrões de violência;
- IV- Fornecer ferramentas relacionais de transformação de conflitos, metodologias de diálogo e comunicação;
- V- Fomentar a compreensão e implicação das próprias emoções e reconhecimento de limites;
- VI- Prevenir a reincidência da violência;
- VII- facilitar o entendimento das diferentes formas de violência existentes;
- VIII- desconstruir o uso da violência, como forma de resolução de conflito;
- IX- Fomentar a desnaturalização e compreensão da masculinidade e violência;
- X- Estimular a mudança de ideias acerca dos comportamentos obsessivos e de controle sobre a mulher;
- XI- desenvolver a integração das ações entre o Município e o Poder Judiciário da Comarca de Guapimirim.

Art. 3º - O Programa a que se refere essa lei tem como diretriz:

- I- desenvolvimento de trabalhos entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário.
- II- através de grupos reflexivos atuar com homens autores de violência doméstica contra a mulher;
- III- a responsabilização, a psicoeducação na perspectiva de gênero, ressignificando a masculinidade dissociando da violência.

Art. 4º - O Programa ressignificar visa atender homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva, processo criminal ou que manifestem interesse em participar do Programa.

Parágrafo Único- Não poderão participar do Programa Resignificar os homens autores de violência contra a mulher que:

- I- Estejam com sua liberdade cerceada;
- II- Sejam acusados de crimes sexuais;
- III- Sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV- Tenham diagnóstico de transtornos psiquiátricos;
- V- Sejam autores de crimes dolosos contra a vida;

Art. 5º- O Programa a que se refere esta lei contará com equipe multidisciplinar mínima composta por Psicólogo e Assistente Social;

Parágrafo Primeiro: A equipe Técnica responsável pela execução do Projeto não poderá ser a mesma responsável pelo atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, evitando conflito de interesses.

Parágrafo Segundo: O Programa contará com um Coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Art. 6º- O Poder Executivo poderá gratificar até 10(dez) servidores municipais designados para o Programa Resignificar na forma de "JETON", pelas participações nas reuniões.

Parágrafo primeiro: O JETON será pago aos integrantes do Programa Resignificar pelas reuniões que participarem no valor de 30 UFIR/RJ (trinta), para cada reunião, até o limite de 10 (dez) reuniões mês.

Parágrafo segundo: Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito, sendo consideradas verbas indenizatórias.

Parágrafo terceiro: Para os efeitos previstos nesta Lei, em cada reunião deverá ser lavrada uma ata que consignará o local, a duração, os assuntos tratados e a assinatura dos presentes, as quais deveram ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência e Direitos Humanos até o dia 10 de cada mês.

Art. 7º- A metodologia utilizada deve ser reflexiva, dialógica e dinâmica, com atmosfera descontraída, promovendo a entrega e confiança no trabalho realizado;

Art. 8º Nos encontros com os grupos reflexivos do Programa Resignificar, devem ser abordados temas que promovam a responsabilização, que trabalhem as emoções, o aprendizado sociocultural, as relações com suas potencialidades e seus dificultadores, limites e superação dentre outros pontos importantes, tais como:

- I- Lei Maria da Penha;
- II- Relações afetivas e familiares;
- III- Masculinidade e Patriarcado;
- IV- Formas de Violência; Relações de Gênero;
- V- Formas de resolução de Conflitos;
- VI- Álcool e outras drogas;
- VII- Controle da Ira;
- VIII- Saúde do Homem;
- IX- Tema livre de acordo com programação da equipe responsável e/ou por sugestão dos participantes.

Art. 9º- O Programa Resignificar será desenvolvido da seguinte forma:

- I - Cada Grupo será composto por até 15(quinze) participantes;
- II - Cada Grupo participará de 10 (dez) encontros;
- III - A periodicidade será quinzenal, com 02 (duas) horas de duração.

Art.10 - O local de realização dos encontros, será definido pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Parágrafo Único: Considerando as diretrizes do programa e o trabalho no desenvolvimento do programa ressignificar, o primeiro encontro de cada grupo reflexivo será realizado nas dependências do Poder Judiciário.

Art. 11- O Programa será avaliado pela equipe técnica Responsável através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e o Poder Judiciário.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário para consecução do programa.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Guapimirim, 26 de junho de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI Nº 1533 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NA CATEGORIA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo poderá instituir e reconhecer as Unidades de Conservação – UC, categoria de RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN, no âmbito do município.

Parágrafo Primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, nos termos da Lei Federal nº 9985/2000, é área de domínio privado a ser especialmente protegida, por iniciativa de seu proprietário, gravada com perpetuidade, mediante reconhecimento do Poder Público, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda, por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação.

Parágrafo Segundo: A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN é considerada unidade de conservação de uso sustentável, sendo somente admitido, em seus limites, o uso indireto, que são aqueles que não envolvem consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.

Art. 2º – As RPPNs terão por objetivos a proteção dos recursos naturais e a conservação da biodiversidade do Município de Guapimirim.

Art. 3º – As RPPNs poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividade de cunho científico, cultural, educacional, turístico, recreativo e de lazer e de recuperação florestal, observado o objetivo estabelecido no Art. 2º.

Parágrafo Primeiro: As atividades previstas neste artigo deverão ser autorizadas ou licenciadas pelo órgão responsável da RPPN, com anuência do proprietário, e executadas de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico ou colocar em perigo a sobrevivência das populações das espécies ali existentes, observada a capacidade de suporte da área, a ser prevista no respectivo plano de utilização.

Parágrafo Segundo: Somente será permitida no interior das RPPNs a realização de obras de infraestrutura precedidas de aprovação do projeto pelo ente municipal e que sejam compatíveis e necessárias às atividades previstas no caput deste artigo.

Art. 4º. A área será conhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN por iniciativa de seu proprietário e mediante ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O reconhecimento de que trata este artigo é ato discricionário do Poder Público, dependendo da existência de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º – O proprietário de espaço territorial onde foi instituída a RPPN após averbação do gravame na matrícula no registro geral de imóveis- RGI, considerando a competência do imposto Federal, poderá solicitar ao Órgão competente do Poder Público Federal, os benefícios fiscais para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, de que trata o art. 10, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, observando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único: O Poder Executivo para efeitos fiscais em consonância com o artigo 138 do Código Tributário Municipal, poderá isentar do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU- mediante ato próprio as RPPNs instituídas em áreas urbanas que efetivamente constituem reserva florestal e estejam averbadas o gravame na matrícula no registro geral de imóveis- RGI.

Art. 6º – A Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade - SEMA, poderá mediante assinatura de Termo próprio com o proprietário da área da RPPN, auxiliar no monitoramento e fiscalização da Unidade de Conservação.

Parágrafo único: A SEMA, poderá mediante termo e Plano de trabalho sem transferência de recursos, promover o desenvolvimento de pesquisas científicas, atividades de ecoturismo, educação, manutenção do equilíbrio climáticos e ecológico, bem como a preservação de belezas cênicas e ambientes históricos, como forma

de auxiliar a instituições RPPNs no município.

Art. 7º – Em relação a trabalhos em conjunto entre a SEMA, ou outros órgãos públicos, bem como, instituições, organismos internacionais, associações e afins, devem ser celebrados termos de cooperação, planos de trabalho aos proprietários de RPPN onde serão considerados os seguintes procedimentos:

I – Tratativas entre o Município e o proprietário da RPPN, diretamente ou através de seus representantes;

II – Celebração de convênio onde o município não realize repasse de recursos, e entidade sem fins lucrativos, na forma orientada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e que contenha anexo projeto com respectivo plano de aplicação dos recursos a serem recebidos pelo proprietário da RPPN, através da entidade civil, com indicadores objetivos de resultados e de efetividade, que deverão compor o convênio;

III – Prestação de contas pelo recebedor dos recursos recebidos.

Art. 8º – A pessoa física ou jurídica interessada em criar Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN deverá apresentar, através de processo administrativo os seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, na totalidade ou em parte do seu imóvel, observadas as seguintes recomendações:

a) O requerimento de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário e do cônjuge, se houver;

b) O requerimento de pessoa jurídica deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, conforme ato constitutivo da sociedade civil ou do contrato social e suas alterações; ou

c) Quando se tratar de condomínio, apresentar ata de aprovação de reunião com quórum previsto em lei e convenção condominial, ou autorização com assinatura de todos os proprietários, bem como, poderá ser indicado um representante legal, mediante a apresentação de procuração específica para a criação de RPPN.

II – Cópia de cédula de identidade dos proprietários e cônjuges, do procurador, ou do representante legal, quando pessoa jurídica;

III – Título de domínio ou posse, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis competente;

IV – Quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e ou Imposto Territorial Rural – ITR, com apresentação das respectivas certidões;

V – Plantas de situação georreferenciadas, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida e a localização da propriedade no Município;

a) Quando a área do imóvel estiver entre municípios, poderá o requerente pleitear somente a área que esteja inserida no Município de Guapimirim;

VI – Duas vias do termo de compromisso, assinadas pelos proprietários e cônjuges, ou procurador, ou pelo representante legal, quando pessoa jurídica.

Parágrafo Único: Serão prioritariamente apreciados pelo órgão responsável os requerimentos referentes aos imóveis contíguos aos espaços territoriais especialmente protegidos ou as áreas cujas características devem ser preservadas no interesse do patrimônio natural do Município.

Art. 9º – O Órgão responsável pelo reconhecimento da RPPN deverá analisar o pedido quando da abertura do processo administrativo devidamente instruído em requerimento próprio, bem como:

I – Emitir laudo de vistoria do imóvel, com descrição da área, compreendendo a tipologia vegetal, a hidrologia, os atributos naturais que se destacam, o estado de conservação da área proposta, indicando as eventuais porções potencialmente degradadas do ambiente, relacionando as principais atividades desenvolvidas na propriedade, contendo relatório fotográfico, imagem aérea (satélite);

II – Emitir parecer, incluindo a análise da documentação apresentada e, se favorável, solicitar ao proprietário providências no sentido de firmar, em duas vias, o

TERMO DE COMPROMISSO DE INSTITUIÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DE PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN.

III – Encaminhar para Homologação do Secretário(a) Municipal do Ambiente e Sustentabilidade o procedimento de instituição da RPPN para prosseguimento;

IV – A SEMA, após a homologação do termo de compromisso da RPPN, encaminhará o procedimento para apreciação de conveniência e oportunidade pela Chefe do Poder Executivo, que através de Decreto Municipal poderá reconhecer a área como RPPN.

Parágrafo Único: A área total da RPPN poderá ter até 30% (trinta por cento) de seus limites destinados à recuperação ambiental, observado o laudo de vistoria.

Art. 10 – Após a publicação do ato de reconhecimento da RPPN, o proprietário deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, promover a averbação de gravame contida no termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 9º desta Lei, à margem da inscrição no Cartório de Registro de Imóveis competente, gravando a área reconhecida como RPPN em caráter perpétuo, nos termos do Art. 21 da Lei Federal nº 9985/00, a fim de emissão do título de reconhecimento definitivo.

Parágrafo Único: O descumprimento, ou a não apresentação pelo proprietário, da obrigação referida no caput a SEMA, influirá na revogação do Decreto de reconhecimento.

Art. 11 – Será concedida à RPPN, pelas autoridades públicas competentes, proteção assegurada pela legislação em vigor às unidades de conservação de uso indireto, inclusão no zoneamento municipal, sem prejuízo do direito de propriedade, que deverá ser exercido por seu titular, na defesa da reserva, sob orientação e com apoio do órgão competente.

Parágrafo Único: No exercício das atividades de fiscalização, monitoramento e orientação às RPPNs, o órgão responsável pelo reconhecimento deverá ser apoiado pelos órgãos públicos que atuam no Município, podendo também haver a colaboração de entidades privadas, mediante convênios.

Art. 12 – Caberá ao proprietário do imóvel:

I – Assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e promover sua divulgação no Município mediante, inclusive, a colocação de placas nas vias de acesso e nos limites da área, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar o meio ambiente;

II – Submeter à aprovação do órgão responsável pelo reconhecimento e zoneamento o plano de utilização da reserva;

III – Encaminhar anualmente, e sempre que solicitado, ao órgão responsável pelo reconhecimento relatório de situação da reserva, bem como, as atividades desenvolvidas por profissional habilitado.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto neste artigo o proprietário poderá solicitar a cooperação de instituição de ensino e pesquisa local e de entidades ambientais devidamente credenciadas ou reconhecidas pela SEMA.

Art. 13 – Sempre que julgar necessário, o órgão responsável pelo reconhecimento da RPPN poderá realizar vistoria na Reserva ou credenciar universidades ou entidades ambientalistas com a finalidade de verificar se a área está sendo manejada de acordo com os objetivos estabelecidos no plano de utilização.

Art. 14 – Os danos ou irregularidades praticadas à RPPN serão objetos de notificação a ser efetuada pelo órgão responsável pelo reconhecimento ao proprietário, que deverá manifestar-se no prazo a ser estabelecido na notificação.

Parágrafo primeiro: Caso seja constatada a prática de infração ao disposto nesta Lei, o infrator estará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Parágrafo segundo: Caso a infração seja cometida pelo proprietário, além das sanções previstas, os benefícios e incentivos, trabalhos e convênios poderão ser suspensos para os períodos posteriores, até que o dano ambiental seja reparado.

Art.15 – Caberá à SEMA fiscalizar o cumprimento das determinações constantes nesta Lei e solicitar o cancelamento dos incentivos concedidos, em casos de descumprimentos, dentre outras providências.

Parágrafo primeiro: Compete a SEMA manter o cadastro das RPPNs no Município devidamente atualizado, informando aos demais órgãos ambientais estaduais e federais a instituição das RPPNs.

Parágrafo segundo: A SEMA deverá encaminhar o procedimento de instituição da RPPN a Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária – SEMUR, para registro no cadastro de georreferenciamento, zoneamento e atualização dos mapas das áreas das RPPNs instituídas, bem como, posterior envio ao Setor de Cadastro Imobiliário Municipal para anotações e registros.

Art. 16 - O Poder executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário;

Art. 17 - As despesas decorrentes desta lei correram por conta de dotação orçamentária específica, suplementadas se necessário.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 26 de junho de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1534 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Fica instituída, no Município de Guapimirim, a Política Municipal de Educação Ambiental nos termos desta Lei.

Art. 2.º A Política Municipal de Educação Ambiental obedecerá os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) - Lei nº 9.795 de 27 de Abril de 1999, o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e o Código Municipal de Meio Ambiente instituído pela Lei Complementar 002 de 28 de junho de 2004 e suas alterações.

Art. 3.º A Educação Ambiental compreende o conjunto de processos, procedimentos, ações e metodologias, de caráter permanentes, relacionados à aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando a melhoria da qualidade de vida, a justiça ambiental, a valorização da identidade territorial, a preservação da natureza e relação harmoniosa entre sociedade e meio ambiente.

Art. 4.º A Educação Ambiental é considerada componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente em todos os níveis e modalidades dos processos educativos, em caráter formal e não formal.

Art. 5.º Todos têm o direito à Educação Ambiental, incumbindo ao Poder Público definir e implementar a Educação Ambiental, no âmbito de suas respectivas competências em todo território de Guapimirim.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. São princípios básicos da Educação Ambiental:

- I - A democracia, o respeito à constituição e a participação popular.
- II – A interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.
- III – A pluralidade de ideias e práticas pedagógicas no âmbito da educação ambiental.
- IV – A tutela coletiva, integrada e diversa do meio ambiente.
- V - A promoção da equidade social, racial, de gênero e econômica nas práticas socioambientais.
- VI – O combate ao racismo em todas suas formas, inclusive, o racismo ambiental.
- VII – A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais.
- VIII - O reconhecimento, o respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais.
- IX - O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.
- X – A valorização da história natural e da identidade guapimirense e sua relação com os biomas do território municipal, principalmente a cultura indígena, negra e caiçara da região.
- XI – a geração de renda, emprego e a garantia de dignidade das pessoas em interação harmoniosa com a natureza.
- XII – o meio ambiente compreendido como comum.
- XIII – o respeito à diversidade religiosa, racial e a integração entre cosmovisões;
- XIV – A promoção e valorização de práticas comunitárias, não individualista, não monocultural e descolonizadas.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º. São objetivos da Educação Ambiental no Município de Guapimirim:

- I - Garantir à sociedade de forma equânime a participação e o conhecimento de seus direitos e deveres como cogestores e corresponsáveis pela proteção e preservação ambiental.
- II - Desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, considerando a inter-relação entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.
- III – Construir de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa.
- IV - Garantir da democratização e a socialização das informações socioambientais.
- V – Estimular o exercício da cidadania e de uma consciência crítica.
- VI - O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.
- VII – integrar a agenda ambiental, social e econômica ao cotidiano da sociedade.
- VIII – estimular práticas coletivas de produção sustentável, de aprendizado e vivência socioambiental.
- IX - Debater a importância da adoção de uma produção mais sustentável e incentivar o consumo consciente.
- X - Trabalhar valores éticos e os princípios da justiça socioambiental.

XI – Integrar programas, projetos e ações de Educação Ambiental ao ecoturismo, economia solidária, mudanças climáticas, ao zoneamento ambiental, à gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental, ao gerenciamento costeiro, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, do ar, ao manejo dos recursos florestais, à administração das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas, ao uso e ocupação do solo, à preparação e mobilização de comunidades situadas em áreas de risco tecnológico, risco geológico e risco hidrológico, ao desenvolvimento urbano, a mobilidade urbana, ao desenvolvimento das atividades agrícolas, das atividades industriais, portuárias, ao desenvolvimento de tecnologias, ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;

XII – Promover o avanço técnico, tecnológico, científico para o desenvolvimento sustentável.

XIII – Valorizar os saberes locais, a cultura territorial e a história ambiental.

IX – Ampliar a participação popular na construção de políticas públicas referentes à gestão ambiental do município.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 8º. A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade na forma definida por esta Lei.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade instituirá Comissão, em conjunto com outras Secretarias Municipais, com as seguintes atribuições:

- I - Coordenar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental;
- II - articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de educação ambiental, no âmbito municipal;
- III - gerenciar planos, programas e projetos na área de educação ambiental no âmbito municipal.

Art. 9º. Caberá a Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade em conjunto com a Comissão que trata o Art. 8º, desenvolver processos formativos, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I - Os processos de formação de recursos humanos.
- II - a produção e divulgação de material educativo.
- III - A gestão participativa e compartilhada.
- IV - O desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações.

Art. 10. No âmbito dos demais setores cabe:

- I - Às instituições educativas da rede privada, promover a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integradas aos programas educacionais que desenvolvem;
- II - aos meios de comunicação de massa de todos os setores, promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da educomunicação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais;
- III - às empresas, entidades de classe, entidades públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
- IV - Ao setor privado cabe inserir a Educação Ambiental, permeando o licenciamento, assim como no planejamento e execução de obras, nas atividades, nos processos produtivos, nos empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;

V - às organizações não governamentais e movimentos sociais, cabe desenvolver programas, projetos e produtos de Educação Ambiental para estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício de seus direitos e deveres constitucionais em relação à questão ambiental, a transparência de informações sobre a sustentabilidade socioambiental e ao controle social dos atos dos Setores Público e Privado;

VI - à sociedade como um todo, cabe exercer o controle social sobre as ações da gestão pública, na execução das políticas públicas ambientais e atuação individual e coletiva voltadas para a prevenção, a identificação, minimização e solução de problemas socioambientais.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11. Deverá ser elaborado o Programa Municipal de Educação Ambiental em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá abranger Plano de Ação, com o conjunto de diretrizes definidas pelo poder público e pelo Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico respeitando os princípios e objetivos fixados neste Lei.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA EDUCAÇÃO FORMAL

Art. 12. Entende-se por Educação Ambiental na Educação Formal, aquela desenvolvida nas instituições escolares públicas, privadas e comunitárias de ensino, englobando:

I - Educação básica.

II - Educação superior.

III - Educação especial.

IV - Educação profissional.

V - Educação de jovens e adultos.

Art. 13. A Educação Ambiental no âmbito escolar deve respeitar e valorizar a história, a cultura e o ambiente para criar identidades, fortalecendo a cultura local e reduzindo preconceitos e desigualdades.

Art. 14. A Educação Ambiental a ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica caracterizar-se-á como uma prática educativa e integrada contínua e permanente aos projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições de ensino.

Art. 15. A dimensão socioambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, mas permear os currículos, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade, tanto da rede pública quanto da rede privada, poderão receber complementação em sua formação de acordo com os fundamentos da Política Municipal de Educação Ambiental de Guapimirim.

Art. 16. As atividades pedagógicas teórico-práticas devem priorizar questões relativas:

I - ao meio ambiente local ouvida a respectiva comunidade na identificação dos problemas e busca de soluções que estimulem vivências nos meios naturais por meio de visitas monitoradas e estudos de campo para que estas se tornem concretas na formação do entendimento de ecossistema e suas inter-relações;

II - À realização de ações de sensibilização e conscientização priorizando realização de ações de sensibilização e conscientização em Unidades de Conservação ou em

seu entorno que valorizem a integração, o envolvimento e a participação na realidade local.

SEÇÃO II

EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM AMBIENTES DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

Art. 17. Entende-se por Educação Ambiental em Ambientes de Educação Não formal, as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade da vida que ocorre fora do sistema formal de ensino.

Art. 18. O Poder Público Municipal incentivará a educação ambiental em ambientes de educação não formal, criando instrumentos que viabilizem:

I - A difusão de campanhas educativas relacionadas ao meio ambiente e tecnologias sustentáveis.

II - a educomunicação voltada para as práticas ambientais e sustentáveis.

III - a promoção de ações educativas, por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental.

IV - A ampla participação da sociedade, das instituições de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e demais instituições na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental não formal.

V - o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as organizações não governamentais, coletivos e redes.

VI - A valorização e incorporação da cultura e dos saberes das populações tradicionais e locais, nas práticas de Educação Ambiental.

VII - o desenvolvimento do turismo sustentável, ecoturismo e turismo de base comunitária.

VIII - o desenvolvimento da Educação Ambiental a partir de processos metodológicos participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a pluralidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias.

IX - A inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural, urbana, pública e privada.

X - A adoção de parâmetros e de indicadores de melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente nos programas e projetos de Educação Ambiental em todos os níveis de atuação.

XI - As ações de Assistência Social, sempre que couber, incluirá a educação ambiental no rol de atividades.

XII - As atividades, programas e ações culturais promoverão a educação ambiental no âmbito de suas atribuições.

XIII - Desenvolver ações relacionadas ao patrimônio cultural, histórico e ambiental, valorizando os bens públicos, de uso comum e identificados com o município.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA GESTÃO PÚBLICA

Art. 19. Deverá ser instituído no âmbito da administração pública municipal, seus órgãos, autarquias e instituições, projetos e ações de educação ambiental que busquem garantir práticas sustentáveis na gestão pública, como a economia de energia elétrica, a redução na geração de resíduos sólidos, o consumo consciente, dentre outras ações pertinentes.

CAPÍTULO V

DA TRANSVERSALIDADE

Art. 20. A educação ambiental deverá possuir caráter transversal e se fazer presente em todas as dimensões das práticas de ensino, de aprendizagem, de difusão

científica e de programas educacionais e pedagógicos, observado as diretrizes presentes nesse Lei.

CAPÍTULO VI DO CALENDÁRIO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 21. A Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade deverá, anualmente, instituir e divulgar as ações que serão realizadas que estejam relacionadas ao calendário ambiental, priorizando as atividades que estejam em sintonia com a identidade local e que permitam a interação direta entre a natureza e a sociedade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As normas desta Lei se aplicam de forma complementar, às normas ambientais já existentes no âmbito municipal.

Art. 23. As despesas decorrentes deste Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Guapimirim, 26 de junho de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520/2022 e suas alterações posteriores, resolve homologar a decisão da Comissão de Licitação, referente ao processo licitatório:

Modalidade: Pregão Presencial nº 39/2023

Processo Administrativo: 1542/2023

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de confecção e instalação de revestimento em fachada de alumínio, revestimento de fachadas ou áreas externas.

Empresa Vencedora: Daniel Motta Valadão ME, CNPJ 00.861.331/001-16, com valor total de R\$ 1.440.928,25 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil novecentos e vinte oito reais e cinco centavos)

Guapimirim, 26 de junho de 2022


 Richard Équel Crespo Bragança
 Secretário Municipal de Comunicação Social
 Matrícula nº. 3340532

DELIBERAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUAPIMIRIM



DELIBERAÇÃO COMDEPIG Nº 03/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E CONTROLE SOCIAL do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Guapimirim.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUAPIMIRIM- COMDEPIG no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza – Estatuto nº 10.741, e a Lei Municipal N.º 928 de 16 de dezembro de 2016 e Considerando a Deliberação em reunião Extraordinária dia 19 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Permanente de Legislação e Controle Social, a ser composta em plenária no dia 19 de junho de 2023 pelos seguintes segmentos:

Representante da Sociedade Civil:

Associação Cultural Onda Verde

Sr.ª Marlene Maria Rodrigues

Associação da Igreja Metodista de Guapimirim 7RE

Srª Regina Celia de Oliveira Leite

Representante Governamental:

Secretaria Municipal de Turismo

Sr.ª Ana Carolina Papera dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

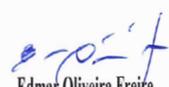
Sr.ª Cátia Regina L. da Conceição M. do Nascimento

§ 1º - A Comissão Permanente de Legislação e Controle Social, conforme Art. 50 do Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Deliberação foi aprovada em reunião realizada no dia 19 de junho de 2023.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 19 de junho de 2023.

Guapimirim, 19 de junho de 2023.


 Edmar Oliveira Freire
 Presidente COMDEPIG

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Guapimirim
Rua Francisco Fagundes Cardoso Nº138 Bananal- Guapimirim RJ
cmig@guapimirim.rj.gov.br

ATAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
GUAPIMIRIM

ATA Nº 002/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUAPIMIRIM - COMDEPIG, REALIZADA EM 24/02/2023.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h 00min em primeira chamada, e 09h30min em segunda chamada na Casa dos Conselhos em nova sede situada à Rua: Francisco Fagundes Cardoso, nº 138 – Bananal – Guapimirim – RJ, reuniu-se o Conselho Municipal DE Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa verificando a presença de 7 (sete) Conselheiros, sendo 03 (três) Sociedade Civil e 04 (quatro) Governamental, conforme Lista de Presença em anexo. Sociedade Civil Sr.ª Marlene Maria Rodrigues (Associação Cultural Onda Verde), Sr. Roberto Domingos (AMAVAJAD – Associação de Moradores do Jequitibá), Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite (Associação da Igreja Metodista – 7RE). Governamental: Sr. Edmar Oliveira Freire (Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa), Sr.ª Cátia Regina L. da Conceição M. do Nascimento (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos), Sr.ª Mara Célia de Almeida Pereira Tostes (Secretaria Municipal de Educação), Sr.ª Luciana Caruzo (Secretaria Municipal de Saúde). Como convidados tivemos Sr.ª Ariene Kelly Rodrigues dos Santos e Ana Carolina P.S. Vieira (Secretaria Municipal de Turismo). Havendo quórum, o Presidente em exercício Sr. Edmar Oliveira Freire declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos. A seguir, apresentou a ordem da Pauta do Dia: 1) Leitura e aprovação da Ata; 2) Documentos Enviados e Recebidos; 3) Relatório de visita ao Banco Itaú; 4) Eleição Sociedade Civil; 5) Férias da Secretária Executiva; 6) Assuntos Gerais. Deu-se início ao primeiro assunto em Pauta: Leitura da Ata, que não pôde ser apreciada por falta de finalização da mesma. A Sr.ª Regina Célia Passou para o próximo assunto em Pauta: **02** - Documentos recebidos: Ofício nº 016/23 da Secretaria de Turismo referente à substituição de conselheiros, E-mail recebido com Ofício 1587/22 do MPRJ referente ao Inquérito Civil nº 16/2019 - MPRJ 2019.00550121, Sr. Edmar informou que o conselho recebeu este ofício no dia 6 de fevereiro de 2023, mas que já tínhamos tido ciência do mesmo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no dia 16 de dezembro de 2022, e já respondido, E-mail recebido do CEDEPI referente à reunião a ser realizada no dia 9 de março de 2023. Em Documentos enviados: Ofício nº 006/23 para SMASDH em resposta ao Ofício 175/22, Ofício nº 007/23 Publicação das atas no Boletim de Informações Oficiais, Ofício nº 008/23 e Ofício nº 009/23 para o CREAS com Solicitação de novas informações referente à Violação de Direitos contra idosos, Ofício nº 010/23 para o CRAS com Solicitação de novas informações referente à Violação de Direitos contra idosos, Ofício nº 011/ 2023 para SMASDH Solicitação de atualização de Logotipo em virtude da Lei nº1463 de 14 de dezembro de 2022, que altera o nome Conselho Municipal do Idoso de Guapimirim – CMIG, para Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Guapimirim – COMDEPIG, respeitando a caracterização original atual do logotipo, Ofício nº 012/23 e Ofício nº 013/23 para Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Ofício nº 014/23 para Promotoria de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
GUAPIMIRIM

Justiça do Rio de Janeiro Núcleo São Gonçalo referente ao Inquérito Civil nº 16/2019 - MPRJ 2019.00550121, Ofício nº 015/23 para Agência 7856-Banco Itaú Guapimirim. **Em Pauta: 03** – Leitura do Relatório de visita ao Banco Itaú o Sr. Edmar efetuou a leitura para todo o colegiado presente. **Em assunto: 04**- Eleição da Sociedade Civil Sr. Edmar informou que o conselho precisa criar uma comissão temporária para que tenha a Eleição da Sociedade Civil solicitando ao colegiado que seja marcado uma reunião extraordinária para o assunto em tese. **Em assunto: 05** – Férias da Secretária Executiva o Sr. Edmar informou que a Secretária Executiva Carla Sabrina estará entrando de férias a partir do dia 6 de março e retornando no dia 6 de abril para suas funções, o Sr Edsom Paixão estará disponível para os recebimentos de documentos e dos conselheiros, caso aja necessidade. **Em assunto: 06** - Assuntos Gerais Sr.ª Luciana Caruzo Informou que ira passa para a Secretária executiva do COMDEPIG uma denúncia de violação de direitos contra uma pessoa idosa. Às 11h00min, o Presidente em exercício encerrou a reunião. Eu, Regina Célia de Oliveira Leite, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Presidente em exercício.

Guapimirim, 24 de fevereiro de 2023.

Edmar Oliveira Freire
Presidente COMDEPIG

Regina Célia de Oliveira Leite
Secretariou a reunião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO DE GUAPIMIRIM NO DIA 24/02/2023 ÀS 9:00HS.

Sociedade Civil

ABAS - Associação Beneficente Anjos do Senhor

José Deusimar de Carvalho _____
Damião José do Nascimento _____

Associação Cultural Onda Verde

Marlene Maria Rodrigues *Marlene M. Rodrigues* _____
Enedina Fernandez _____

Associação da Igreja Metodista - 7RE

Regina Celia de Oliveira Leite *rcs/14* _____
Afonso Maurício Braz _____

AMAVAJAD - Associação de Moradores de Jequitibá

Roberto Domingos *Roberto Domingos* _____
Cristina Dias das Dores _____

GRES - Grêmio Recreativo Escola de Samba Guapimirim do Amanhã

Karen Ruel Rodrigues _____
Marluce Batista Tupinambá _____

IBE - Instituto Beneficente Ebenézer

Roberto Henrique dos Santos _____
Carlos Martins da Silva _____

Governmental

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Cátia Regina L. da Conceição M. do Nascimento _____
Márcia Rodrigues Neves _____

Secretaria Municipal de Cultura

Edmar Oliveira Freire *edmar* _____
Aldenise Conceição de Souza _____

Página 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM

Secretaria Municipal de Educação

Patrícia Oliveira de Carvalho _____
Mara Célia de Almeida Pereira Tostes *Mara Célia de Almeida Pereira Tostes* _____

Secretaria Municipal de Fazenda

Jefferson Robadel de Paiva _____
Eliane Faria de Souza _____

Secretaria Municipal de Saúde

Luciana Caruzo *Luciana Caruzo* _____
Aline Tardelli Cardoso Gonçalves _____

Secretaria Municipal de Turismo

Sthefane Chagas Silva _____
Denise da Silva Vidal _____

Convidados

Nome	Setor
<i>Ana Carolina P. Vieira</i>	<i>Secretaria de Turismo</i>
<i>Aurine Kelly Rodrigues dos Santos</i>	

Página 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
GUAPIMIRIM

ATA Nº 003/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUAPIMIRIM - COMDEPIG, REALIZADA EM 31/03/2023.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 09h 00min primeira chamada, e 09h30min em segunda chamada na Casa dos Conselhos em nova sede situada à Rua: Francisco Fagundes Cardoso, nº 138 – Bananal – Guapimirim – RJ, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa verificando a presença de 7 (sete) Conselheiros, sendo 03 (três) Sociedade Civil e 02 (dois) Governamental, conforme Lista de Presença em anexo. Sociedade Civil: Sr.ª Marlene Maria Rodrigues (Associação Cultural Onda Verde), Sr. Carlos Martins da Silva (IBE- Instituto Beneficente Ebenezer), Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite (Associação da Igreja Metodista – 7RE). Governamental: Sr. Edmar Oliveira Freire (Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa), Sr.º Leandro Amparo Ribeiro (Secretaria Municipal de Turismo). Como convidados tivemos Sr.ª Daiana G. Keller Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa. Havendo quórum, o Presidente em exercício Sr. Edmar Oliveira Freire declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos. A seguir, apresentou a ordem da Pauta do Dia: 1) Leitura e aprovação da Ata; 2) Documentos Enviados e Recebidos; 3) Plano de Ação 2023; 4) Comissão para Eleição da Sociedade Civil; 5) Assuntos Gerais. Deu-se início ao primeiro assunto em Pauta: Leitura da Ata 002/2023a Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite realizou a leitura, após ressalvas serem feitas, foi aprovada por unanimidade. Em Pauta 02) Documentos recebidos: Ofício CREAS nº 33/23 relatório informativo referente à violação de direito ao idoso, Ofício CRAS Paulo Dain nº 37/23 relatório informativo referente à violação de direito ao idoso, Ofício CREAS nº 31/23 relatório informativo referente à violação de direito ao idoso, E-mai recebido CEDEPI com tópico Reunião Ampliada com os Conselhos Municipais, Ofício nº 010/23 Conselho da Mulher convite. Documentos enviados: Ofício nº 0016/23 para CREAS Solicitação de acompanhamento de violação de direito ao idoso, Ofício 017/22 para Promotoria de Justiça de Guapimirim com Solicitação de acompanhamento de violação de direito ao idoso, Ofício nº 018/23 para Promotoria de Justiça do Rio de Janeiro Núcleo São Gonçalo com Solicitação de acompanhamento de violação de direito ao idoso. Em Pauta: 03) Plano de Ação 2023 o Sr. Edmar falou sobre a importância que é o plano de ação para as ações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Sr.ª Marlene Maria solicitou que seja constituída uma comissão para a formulação do Plano de Ação, ficando assim os representantes Sr.ª Ana Carolina (Secretaria Municipal de Turismo) Sr.ª Cátia Regina (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos), Sr.ª Marlene Maria Rodrigues (Associação Cultural Onda Verde), Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite (Associação da Igreja Metodista – 7RE). Em assunto: 04) Comissão para Eleição da Sociedade Civil o Sr. Edmar informou que precisamos formar a comissão para a formulação do Edital de Convocação para Eleição de representantes das organizações da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Guapimirim Gestão 2023/2025, ficando assim os representantes Sr.ª Ana



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
GUAPIMIRIM

Carolina (Secretaria Municipal de Turismo) Sr.ª Cátia Regina (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos), Sr.ª Marlene Maria Rodrigues (Associação Cultural Onda Verde), Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite (Associação da Igreja Metodista – 7RE). Não havendo mais nada para acrescentar em assuntos gerais às 11h00min, o Presidente em exercício encerrou a reunião. Eu, Regina Célia de Oliveira Leite, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Presidente em exercício.

Guapimirim, 31 de Março de 2023.



Edmar Oliveira Freire
Presidente COMDEPIG



Regina Célia de Oliveira Leite
Secretariou a reunião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA DE GUAPIMIRIM

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUAPIMIRIM NO DIA
31/03/2023 ÀS 9:00HS.

Sociedade Civil

ABAS – Associação Beneficente Anjos do Senhor

José Deusimar de Carvalho _____
Damião José do Nascimento _____

Associação Cultural Onda Verde

Marlene Maria Rodrigues *Marlene M. Rodrigues* _____
Enedina Fernandez _____

Associação da Igreja Metodista - 7RE

Regina Célia de Oliveira Leite *Regina de O.* _____
Afonso Maurício Braz _____

AMAVAJAD – Associação de Moradores de Jequitibá

Roberto Domingos _____
Cristina Dias das Dores _____

GRES – Grêmio Recreativo Escola de Samba Guapimirim do Amanhã

Karen Ruel Rodrigues _____
Marluce Batista Tupinambá _____

IBE – Instituto Beneficente Ebenézer

Roberto Henrique dos Santos _____
Carlos Martins da Silva *[Signature]* _____

Governamental

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Cátia Regina L. da Conceição M. do Nascimento _____
Márcia Rodrigues Neves _____

Secretaria Municipal de Cultura

Edmar Oliveira Freire *[Signature]* _____

Página 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA DE GUAPIMIRIM

Aldenise Conceição de Souza _____

Secretaria Municipal de Educação

Patrícia Oliveira de Carvalho _____
Mara Célia de Almeida Pereira Tostes _____

Secretaria Municipal de Fazenda

Jefferson Robadel de Paiva _____
Eliane Faria de Souza _____

Secretaria Municipal de Saúde

Luciana Caruzo _____
Aline Tardelli Cardoso Gonçalves _____

Secretaria Municipal de Turismo

Ana Carolina Papera dos Santos _____
Leonardo Amparo Ribeiro *Leonardo Amparo Ribeiro* _____

Convidados

<u>Nome</u>	<u>Setor</u>
<i>Rayana Kille</i>	<i>Secretaria de Cultura</i>

Página 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
GUAPIMIRIM

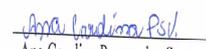
ATA Nº 004/2023 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUAPIMIRIM - COMDEPIG, REALIZADA EM 24/04/2023.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 09h 00min, na Casa dos Conselhos em nova sede situada à Rua: Francisco Fagundes Cardoso, nº 138 – Bananal – Guapimirim – RJ reuniu-se a Comissão de Eleição da Sociedade Civil verificando a presença dos Conselheiros. Sociedade Civil Sr.ª Marlene Maria Rodrigues (Associação Cultural Onda Verde), Sr.ª Regina Celia de Oliveira Leite (Associação da Igreja Metodista – 7RE), Governamental: Sr.ª Ana Carolina (Secretaria Municipal de Turismo) conforme Lista de Presença em anexo. Deu-se início ao assunto em Pauta: Montagem do Edital de Convocação para eleição de representantes das organizações da sociedade civil, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Guapimirim Gestão 2023/2025. Após ser colocado pontos importantes como das vagas, do credenciamento, dos candidatos, da Assembléia, da Eleição, da competência e Mandato dos conselheiros Eleitos e das disposições gerais e finais será encaminhado para o colegiado para correção e aprovação do mesmo. Às 12h00min Deu-se por encerrada a reunião. Eu, Regina Celia de Oliveira Leite, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelos conselheiros da comissão presentes.

Guapimirim, 24 de Abril de 2023.


Regina Celia de Oliveira Leite
Secretariou a reunião


Marlene Maria Rodrigues
Associação Cultural Onda Verde


Ana Carolina Papera dos Santos
Secretaria Municipal de Turismo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
GUAPIMIRIM

ATA Nº 005/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUAPIMIRIM - COMDEPIG, REALIZADA EM 28/04/2023.

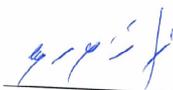
Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 09h 00min em primeira chamada, e 09h30min em segunda chamada na Casa dos Conselhos em nova sede situada à Rua: Francisco Fagundes Cardoso, nº 138 – Bananal – Guapimirim – RJ, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Guapimirim verificando a presença de 10 (dez) Conselheiros, sendo 04 (quatro) Sociedade Civil e 06 (seis) Governamental, conforme Lista de Presença em anexo. Sociedade Civil Sr.ª Marlene Maria Rodrigues (Associação Cultural Onda Verde), Sr. Carlos Martins da Silva (IBE- Instituto Beneficente Ebenezer), Sr.ª Regina Celia de Oliveira Leite (Associação da Igreja Metodista – 7RE), Sr. Roberto Domingos (AMAVAJAD - Associação dos Moradores de Jequitibá). Governamental: Sr. Emar Oliveira Freire (Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa), Sr.ª Ana Carolina Papera dos Santos (Secretaria Municipal de Turismo), Sr.ª Cátia Regina L. da Conceição M. do Nascimento (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos), Sr.ª Márcia Rodrigues (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos), Sr.ª Luciana Caruzo (Secretaria Municipal de Saúde), Sr.ª Eliane Faria de Souza (Secretaria Municipal de Fazenda). Havendo quórum, o Presidente em exercício Sr. Emar Oliveira Freire declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos. A seguir, apresentou a ordem da Pauta do Dia: 1) Leitura e aprovação da Ata; 2) Documentos Enviados e Recebidos; 3) Plano de Ação 2023; 4) Edital de Eleição da Sociedade Civil; 5) Assuntos Gerais. Sr. Emar solicitou ao colegiado a possibilidade de deixarmos a pauta da leitura e aprovação das atas para a próxima reunião ordinária para darmos procedimento ao edital, sendo aprovado por todos presente. Deu-se início ao assunto em pauta: Documentos recebidos: Memorando CREAS nº 58/23 relatório informativo referente à violação de direito ao idoso, Ofício nº 009/23 – COOPP-MULHER Convite a propositura do Plano Municipal de Políticas Públicas. Documentos enviados: Ofício 019/23 Publicação da Deliberação 01/23, Ofício nº 020/23 Publicação da ata 001/23, Ofício nº 21/23 para SMASDH Solicitação de transporte para participação da Audiência Pública e Avaliação das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa no Estado do Rio de Janeiro na ALERJ. **Em Pauta:03** Plano de Ação 2023 Sr.ª Regina Celia de Oliveira Leite realizou a leitura do plano de ação e pontuou sobre a importância da Lei Municipal nº 1311 de 07 de Dezembro de 2021 que institui a Empresa amiga do Idoso, no âmbito do Município de Guapimirim, e dá outras providências, para estar no Plano de ação, após ressalvas serem feitas, foi aprovada por unanimidade. **Em assunto:04** Edital de Eleição da Sociedade Civil 2023/2025 o Sr.ª Emar realizou a leitura, após ressalvas serem feitas, foi aprovada por unanimidade e será encaminhada para Publicação no Boletim de Informações Oficiais – BIO. Assunto 5) Assuntos Gerais Sr.ª Regina Celia apresentou os ofícios Circulares nº 004/23 para Contadores e nº 005/2023 para Empresas com o intuito de informar que o FMPIG (Fundo Municipal de Proteção ao Idoso de



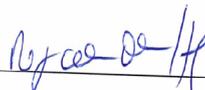
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
GUAPIMIRIM

Guapimirim) já está constando na Receita Federal. Por isso, aqueles que declaram imposto de renda e tiver imposto a pagar poderá contribuir com 3% do imposto devido para o Fundo do Idoso. Esse Procedimento e feito na própria declaração na opção doação/fundo do idoso/rio de janeiro/guapimirim. Os Contadores que receberam os ofícios foram, Onix Contabilidade, Conprice Contabilidade. Empresas que receberam os ofícios foram, Lucas Auto peças, Mapel, Loteria de Guapimirim, Academia Moving, Arena Omni, Padaria Pani. Não havendo mais nada a tratar às 11h00min, o Presidente em exercício encerrou a reunião. Eu, Regina Celia de Oliveira Leite, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Presidente em exercício.

Guapimirim, 28 de Abril de 2023.



Edmar Oliveira Freire
Presidente COMDEPIG



Regina Celia de Oliveira Leite
Secretariou a reunião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
GUAPIMIRIM

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUAPIMIRIM NO DIA
28/04/2023 ÀS 9:00HS.

Sociedade Civil

ABAS – Associação Beneficente Anjos do Senhor

José Deusimar de Carvalho _____

Damião José do Nascimento _____

Associação Cultural Onda Verde

Marlene Maria Rodrigues _____

Enedina Fernandez _____

Associação da Igreja Metodista - 7RE

Regina Celia de Oliveira Leite _____

Afonso Maurício Braz _____

AMAVAJAD – Associação de Moradores de Jequitibá

Roberto Domingos _____

Cristina Dias das Dores _____

GRES – Grêmio Recreativo Escola de Samba Guapimirim do Amanhã

Karen Ruel Rodrigues _____

Marluce Batista Tupinambá _____

IBE – Instituto Beneficente Ebenézer

Roberto Henrique dos Santos _____

Carlos Martins da Silva _____

Governamental

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Cátia Regina L. da Conceição M. do Nascimento _____

Márcia Rodrigues Neves _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
GUAPIMIRIM

Secretaria Municipal de Cultura

Edmar Oliveira Freire

Aldenise Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Patrícia Oliveira de Carvalho

Mara Célia de Almeida Pereira Tostes

Secretaria Municipal de Fazenda

Jefferson Robadel de Paiva

Eliane Faria de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Luciana Caruzo

Aline Tardelli Cardoso Gonçalves

Secretaria Municipal de Turismo

Ana Carolina Papera dos Santos

Leandro Amparo Ribeiro

Convidados

Nome	Setor

Página 2

DECRETO

DECRETO Nº 2374 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados inscritos em 2023 de exercícios anteriores, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/22 – LOA/2023;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, da universalidade e da anualidade orçamentárias;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos adotados pelos agentes dos órgãos e entidades componentes da Administração Pública;

Considerando a necessidade de adequar as contas a realidade do município, considerando que existem restos a pagar inscritos que não foram processados, os referidos contratos já realizados na íntegra e/ou parcialmente, bem como a inexecução de convênios, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder anulação dos documentos;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao levantamento do Balanço Patrimonial, segundo as normas aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento dos documentos contábeis referentes a restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2023, nos órgãos discriminados conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nº LANÇ.	EMPENHO	ANO	PROCESSO	FORNECEDOR	FONTE	VALOR
181	592	2022	2861/2022	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	1.704.99	12.587,72
141	593	2022	2861/2022	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	1.704.99	219,06
161	1078	2022	2861/2022	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	1.704.99	8.718,13

Art. 2º - Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderão ser atendidos, desde que julgados procedentes, à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de junho de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital